



03

LEI MUNICIPAL Nº 098/95 de 22/02/95.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre anistia de Impostos e Taxas".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido anistia de 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos legais (juros, multas e correção monetária) do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano), inscritos em dívida Ativa até 31 de dezembro de 1.994.

ARTIGO 2º - A Anistia descrita no art. 1º terá validade para os pagamentos efetuados até o dia 31 de março de 1.995.

§ ÚNICO - Para os pagamentos efetuados após 31 de março de 1.995, os acréscimos legais serão cobrados integralmente.

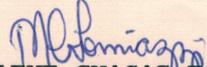
ARTIGO 3º - Ficam cancelados os carnês de I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano) cadastrados sob números 499000 à 518700, que compreende o Bairro Santa Rita do Pontal, referentes aos anos de 1.994 e anteriores, por não preencher os requisitos do art. 18, inciso I, do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,
aos 22 dias do mês de fevereiro de 1.995.


JOSÉ CARLOS MENDES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI
Secretária